



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: [gabinete@canitar.sp.gov.br](mailto:gabinete@canitar.sp.gov.br)



### DECRETO 908/2018

“Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 7 de outubro de 2018, em primeiro turno, e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver e dá outras providências

**ANÍBAL FELICIANO**, Prefeito Municipal de Canitar, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº. 4.737, de 15 de julho de 1965.

### **DECRETA :**

Artigo 1.º - As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do § 2.º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 7 de outubro de 2018, em primeiro turno, e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas dos dias 6 de outubro, em primeiro turno, e 27 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma:

I – dia 6 de outubro de 2018, sábado, em primeiro turno, e dia 27 de outubro de 2018, sábado, em segundo turno, se houver, para montagem das seções; orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito; recepção das urnas e vistoria dos prédios;

II – dia 7 de outubro de 2018, domingo, em primeiro turno, e dia 28 de outubro de 2018, domingo, em segundo turno, se houver, emprego do pessoal das escolas na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

Parágrafo único – O pessoal aludido no inciso II deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurado o dever de votar na respectiva seção.

Artigo 2.º - Os servidores administrativos e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço no dia 6 de outubro de 2018, sábado, em primeiro turno, assim como no dia 27 de outubro de 2018, sábado, em segundo turno, se houver, às 8 (oito) horas, para recepção das urnas e vistoria dos prédios por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral, montagem e preparação das seções eleitorais e Mesas Receptoras de Justificativas, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral quando da entrega do material próprio e recepção das urnas.

Artigo 3.º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

**PREFEITURA**  
Decreto regi  
nº \_\_\_\_\_  
Publicado |  
Prefeitura h  
Canitar, —



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: [gabinete@canitar.sp.gov.br](mailto:gabinete@canitar.sp.gov.br)



I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas etc.);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados, dias 6 de outubro, em primeiro turno, e 27 de outubro, em segundo turno, se houver;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos dias 7 de outubro, em primeiro turno, e 28 de outubro, em segundo turno, se houver;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário a que se refere o inciso III deste artigo;

V - providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Artigo 4.º - Aos servidores que nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 6 e 7 de outubro, em primeiro turno, e 27 e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver, ficam assegurados 2 (dois) dias correspondentes de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas, para gozo até 31 de dezembro de 2019, a serem usufruídos mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Artigo 5.º - O Departamento Municipal de Educação e todas as autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 6.º - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 7.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Canitar, 11 de Julho de 2018.

  
**ANIBAL FELICIANO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP**  
Decreto registrado nesta Secretaria sob  
nº 908, fls. 030, Livro nº 02  
Publicado por afixação na Câmara e  
Prefeitura Municipal - Art. 99 L.O.M.  
Canitar, 11 / 07 / 2018.